

**ASCLÉ BRASIL**

Ascle Pharma

CNPJ: 28.911.309/0001-52 IE: 083.361.84-7

E-mail: [licitacao@esdhospitalar.com.br](mailto:licitacao@esdhospitalar.com.br)

Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560 TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1202.01/2026-PE

Município de Mucambo/CE

**EMPRESA IMPUGNANTE**

Ascle Brasil LTDA

CNPJ nº 28.911.309/0001-52

Rua Serra Negra, 78 – Praia do Morro, Guarapari/ES.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente tempestiva.

**II – DA ILEGALIDADE DO JULGAMENTO POR LOTE**

O edital estabelece como critério de julgamento o menor preço por lote, promovendo o agrupamento de grande quantidade de itens distintos em blocos únicos.

Entretanto, o próprio instrumento convocatório reconhece que os itens são “distintos e divisíveis”.

Se são divisíveis, a regra legal é o parcelamento.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento como mecanismo de ampliação da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa. O agrupamento constitui exceção e exige motivação técnica concreta, individualizada e demonstrável.

No presente caso, a justificativa apresentada no item 10.2 e 10.3 limita-se a argumentos genéricos de “economia de escala”, “facilidade de fiscalização” e “padronização”, sem qualquer demonstração técnica objetiva que comprove:

- Estudo comparativo entre julgamento por item e por lote;
- Ganho econômico mensurável;
- Risco concreto ao erário caso houvesse parcelamento;
- Análise de mercado que demonstre necessidade de contratação conjunta.

Não há motivação técnica individualizada para cada lote estruturado.

Há apenas justificativa padronizada.

**ASCLÉ BRASIL**

Ascle Pharma

CNPJ: 28.911.309/0001-52 IE: 083.361.84-7

E-mail: [licitacao@esdhospitalar.com.br](mailto:licitacao@esdhospitalar.com.br)

Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560 TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134



Isso viola o dever constitucional de motivação dos atos administrativos e o princípio do planejamento previsto na Lei 14.133/2021.

**III – DA AFRONTA À COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA**

O agrupamento excessivo de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos em lotes amplos cria barreira artificial à participação de empresas especializadas.

Empresas que atuam exclusivamente em determinadas linhas de fornecimento ficam impossibilitadas de participar de lotes heterogêneos.

O resultado prático é:

- Redução do universo de competidores;
- Concentração do certame em grandes distribuidores generalistas;
- Diminuição da disputa;
- Potencial elevação de preços.

Isso afronta diretamente:

- O princípio da competitividade;
- O princípio da isonomia;
- O princípio da eficiência;
- O princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração não pode estruturar o edital de modo a restringir indevidamente a concorrência sob fundamento genérico de economia administrativa.

**IV – DA REGRA DO PARCELAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deverá promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável.

No caso concreto, o próprio edital admite que os itens são distintos e divisíveis.

Logo, o parcelamento é não apenas possível — é obrigatório, salvo demonstração técnica robusta em sentido contrário.

Inexistindo comprovação técnica específica que demonstre a inviabilidade do julgamento por item, o agrupamento adotado revela-se ilegal.

## ASCLÉ BRASIL

Ascle Pharma

CNPJ: 28.911.309/0001-52 IE: 083.361.84-7

E-mail: [licitacao@esdhospitalar.com.br](mailto:licitacao@esdhospitalar.com.br)

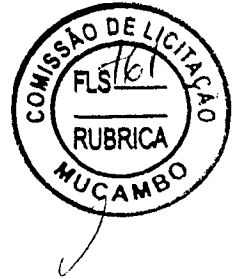
Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 - Praia do Morro – Guarapari – ES CEP: 29.216-560 TEL: (27) 3261-1877 // 3030-0054 // 3030-1134



### V – DO RISCO DE NULIDADE

A manutenção do edital na forma atual:

- Compromete a lisura do certame;
- Restringe a competitividade;
- Afasta potenciais fornecedores;
- Pode gerar sobrepreço;
- Viola dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



A ausência de motivação técnica suficiente pode ensejar nulidade do procedimento, além de eventual representação junto aos órgãos de controle externo.

### VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. A imediata revisão do critério de julgamento;
3. O desmembramento dos lotes atualmente estruturados;
4. A adoção do julgamento por item ou, subsidiariamente, por lotes estritamente homogêneos;
5. A suspensão do certame até a adequação do edital;
6. Caso não seja acolhida a impugnação, que seja disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar completo e a demonstração técnica detalhada que fundamentou o não parcelamento.

A permanência do modelo atual afronta a legislação vigente e compromete a regularidade do procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por ASCLÉ  
BRASIL LTDA:28911309000152  
NF: 0=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=  
GUARAPARI, OU=27566363000145,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB @CNPJ A1, OU=  
vidéocoferecencia, CN=ASCLÉ BRASIL  
LTDA:28911309000152  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ascle Brasil LTDA

CNPJ nº 28.911.309/0001-52